



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 43/2026

Chega a esta Procuradoria-Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei nº 14133/2021, o Processo nº 063/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, Registro de Preços, com previsão de abertura em 12/02/2026, às 9hs, que tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades das Secretarias e/ou Órgãos do Município de Antônio.

Passemos a análise.

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública do Município e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de pregão (art. 28, I) na forma eletrônica, para selecionar proposta para Registrar Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades das Secretarias e/ou Órgãos do Município de Antônio Prado

O interesse público na presente licitação está plenamente justificado no ETP quando afirma que o Município possui demanda do referido serviço para viabilizar deslocamento de servidores e autoridades no exercício de suas atribuições funcionais, como missões oficiais, eventos institucionais e capacitações, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O Dossiê de Licitação contém o Estudo Técnico Preliminar que informa se tratar de: *"(...) contratação do serviço para viabilizar o deslocamento de servidores e autoridades no exercício de suas atribuições financeiras, especialmente em missões oficiais e eventos institucionais. O estudo busca caracterizar o interesse público envolvido e pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a Administração Pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação."*

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais insitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Contratações, uma vez que a compra de passagens aéreas sempre foi efetivada via processo de dispensa de licitação, no entanto, levando em consideração a economicidade e a agilidade de aquisição, optou-se por realizar o registro de preços mediante o processo licitatório. Registre-se que a Administração avaliará, ao final do exercício, a permanência da necessidade de contratação e, sendo o caso, procederá à inclusão do objeto o PAC do exercício subsequente, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e da economicidade.

A pesquisa de preços foi realizada mediante pesquisa direta com três fornecedores, conforme determinado pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022, conforme item 6 do ETP.

A dotação orçamentária não foi indicada uma vez que se trata de processo para Registro de Preços, devendo esta ser indicada no momento da efetiva contratação do serviço, por conta de dotações próprias das Secretarias requisitantes.

O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comum, nos termos do Art. 6º, XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo ser definido por edital.

A licitação será na modalidade pregão, na forma eletrônica, com lances pelo preço global do lote, com adoção do critério de julgamento maior desconto, no modo disputa aberto.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

A escolha do Sistema de Registro de Preços foi a opção das Secretarias, por ser a mais adequada, por decorrer de contratações constantes e com quantidades variáveis, que não podem ser estabelecidas na fase de planejamento da licitação. (Art. 82 a 86)

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital PE nº 002/2026 que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura da Ata de Registro, sanções, não havendo quaisquer irregularidades. Os Anexos: I - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta; II - Termo de Referência Administrativo; III – Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições do Edital; IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; V – Estudo Técnico Preliminar, e; VI – Termo de Referência Técnico. Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta da Ata de Registro de Preços estão presentes as cláusulas necessárias conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas Da Ata de Registro de Preços (Art. 92); VII – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VIII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requeiro seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 27 de janeiro de 2026.

Yara Pagno
Assessora Jurídica da PGM
YARA PAGNO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025